



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA

1

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 1782/2008.

MENSAGEM: Nº 134 DE 2008.

LIDO EM: 24/11/2008.

TOTAL DE PÁGINAS: 29.

ASSUNTO:- Declara de Utilidade Pública o Conselho Comunitário de Segurança da Região Metropolitana de Maringá – CONSEG METROPOLITANA.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

**ARQUIVADO EM 15/01/2009, EM
CONFORMIDADE COM O ART. 133 DO
REGIMENTO INTERNO.**

Arquivado em 15/01/2009.

CILAS SOUZA MORAIS
Presidente 2009/2010



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



Mensagem nº 134/2008.

Sarandi, 24 de novembro de 2008.

Senhor Presidente,
Nobres Pares:

Encaminhamos a apreciação e deliberação dessa Edilidade, o incluso Projeto de Lei que Declara de Utilidade Pública Municipal o Conselho Comunitário de Segurança da Região Metropolitana de Maringá – CONSEG METROPOLITANO.

O CONSEG METROPOLITANO é uma associação civil com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 29 de janeiro de 2007, com sede na cidade e Comarca de Maringá e atuação em toa a Região Metropolitana, composta pelos seguintes Municípios: Ângulo, Astorga, Dr. Camargo, Floresta, Iguaçu, Itambé, Ivatuba, Lobato, Mandaguaçu, Mandaguari, Marialva, Paiçandu, Presidente Castelo Branco, Sarandi e Santa Fé.

O trabalho desenvolvido pelo CONSEG METROPOLITANO é voltado a ordem social, organizando a comunidade da Região Metropolitana, fazendo-a interagir com a Polícia Estadual, promover e implantar programas de orientação e divulgação de ações em defesa da coletividade e do bem comum.

Como se comprova pela documentação em anexo a entidade obedece aos requisitos legais para ser Declarada de Utilidade Pública, o que permitirá a mesma requerer recursos públicos facilitando a execução de seu objetivo.

Encaminhamos para apreciação: I – Cópia do Estatuto da Entidade; II – Ata da eleição da diretoria em exercício; III – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ; IV – Relação de Diretores e Associados; V – Certidão Negativa de Débitos Federais; VI – Ata de Fundação da Entidade.

f





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



Considerando que a presente Lei atende ao interesse público, solicitamos sua aprovação.

Assim sendo, aguardamos a aprovação dessa Casa de Leis, para posterior sanção e aplicação da Lei na forma prevista.

Atenciosamente,

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
RAFAEL PRZYBYLSKI
D.D. Presidente da Câmara Municipal
Sarandi – Paraná.

EXPEDIENTE - NECESSÁRIO
24 NOV 2008



EXPEDIENTE LIDO

24 NOV 2008





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



1782/08

PROJETO DE LEI

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública o Conselho Comunitário de Segurança da Região Metropolitana de Maringá – CONSEG METROPOLITANO.



A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovará e eu, **APARECIDO FARIAS SPADA**, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarado de Utilidade Pública o Conselho de Segurança da Região Metropolitana de Maringá – CONSEG METROPOLITANO, Associação Civil com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 10.235.006/0001-10, com sede na Rua Basílio Sautchuck, 388, centro, na cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 24 de novembro de 2008.


APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal



**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO CONSELHO
COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE
MARINGÁ – CONSEG METROPOLITANO**

Aos 30 dias do mês de outubro do ano de 2007 (trinta dias do mês de outubro de dois mil e sete), às 15:00 horas, na rua Basílio Sautchuk, 388, centro, reuniram-se as pessoas constantes da lista de presença em anexo, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- 1) Aprovação do Estatuto Social;

- 2) Eleição e posse da diretoria Provisória;

Iniciada a Assembléia o plenário indicou o Sr. Amauri José Pereira da Silva como presidente para presidir os trabalhos desta data, o qual tão logo assumiu a direção dos mesmos indicou a mim, Alexandre Cedran, para secretariá-los. Em seguida, após deliberações, o Sr. Amauri José Pereira da Silva colocou em votação a aprovação do estatuto e a eleição e posse da diretoria provisória do **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ – CONSEG METROPOLITANO**. Isto posto, o Sr. Amauri José Pereira da Silva solicitou a mim que procedesse a leitura, em voz audível, do projeto do estatuto social. Sendo que, após lido e discutido, foi aprovado o estatuto social, o qual vai anexado a presente ata. A seguir o Sr. Presidente determinou um recesso de 30 minutos para que fossem montadas chapas para concorrer à Diretoria. Reiniciados os trabalhos e uma vez realizadas as eleições, nos termos do estatuto recém aprovados, restou eleita, para o mandato, indo de 30 de outubro de 2007 à 30 de março de 2009, a seguinte:



A handwritten signature in black ink, appearing to read "Alexandre Cedran".

DIRETORIA:

Presidente: Nelson Bazzotti dos Santos

Primeiro Vice-Presidente: João Batista Missura

Primeiro Secretário: Amauri José Pereira da Silva

Segundo Secretário: Milton Ricci Tassinari

Primeiro Tesoureiro: João Paulo Silva Junior

Segundo Tesoureiro: Pedro Augusto Frabetti

CONSELHO FISCAL:

Primeiro Titular: Carlos Humberto Leonardo

Segundo Titular: Rodney France Alvarenga

Primeiro Suplente: Aparecido Trombini

Segundo Suplente: Joares Firmino de Oliveira

Assim, esgotada a Ordem do dia, foram encerrados os trabalhos. Eu, Alexandre Cedran, secretário "AD HOC", lavrei a presente ATA que, após lida e achada conforme, será assinada pelo presidente nomeado para o ato e pelo secretário.


Amauri José Pereira da Silva

Presidente nomeado para o ato


Alexandre Cedran

Secretário "AD HOC"



Ems.	10,83
Funrejus	4,50
Distribuidor	4,47
Funarpen	0,50
Total	20,30
/RC	103,14

Arquivo	Distrib	Protocolo
5.348	6.269	346.018

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Registro nº 5.348 - Livro A-022
Maringá-PR, 24 de junho de 2008.

Alexandre Xavier Cavalcante
Esc. Juramentado

"Selo afixado na via entregue à parte"





Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.235.006/0001-00	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/06/2008
NOME EMPRESARIAL CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANCA DA REGIAO METROPOLITANA DE MARINGA - CONSEG METROPOLITANO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONSEG METROPOLITANO		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO		
LOGRADOURO R BASILIO SAUTCHUK	NÚMERO 388	COMPLEMENTO
CEP 87.013-190	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MARINGA
UF PR		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/06/2008
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **05/08/2008** às **13:13:43** (data e hora de Brasília).

Voltar




CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ
RELAÇÃO DE DIRETORES E ASSOCIADOS FUNDADORES

NOME	CARGO	NASC.	PROFISSÃO	RG	CPF	ESTADO CIVIL	ENDEREÇO	CIDADE
Nelson Bazzotti dos Santos	Presidente	13/04/1963	Empresário	3.679.432-1	459.695.159-49	Casado	Rua Itália, 241	Sarandi
João Batista Missura	Vice-Presidente	30/08/1956	Empresário	7.413.519	980.678.508-87	Casado	Rua Industrial, 437	Floresta
Amauri José Pereira da Silva	Primeiro Secretário	29/12/1965	Assessor Executivo	2.232.314-8	562.190.599-72	Solteiro	Rua Clementina Basseto, 356, Apto 101	Maringá
Milton Ricci Tassinari	Segundo Secretário	11/01/1942	Aposentado	2.693.904	075.080.008-97	Casado	Rua Piratininga, 244, ap. 122	Maringá
João Paulo Silva Junior	Primeiro Tesoureiro	22/09/1964	Gerente executivo	3.296.240-8	532.007.649-53	Casado	Avenida Carlos Correia Borges, 1013, C 14	Maringá
Pedro Augusto Frabetti	Segundo Tesoureiro	04/08/1947	Contador	1.255.368	090.249.649-20	Casado	Rua Curitiba, 555	Santa Fé
Rodnei France Alvarenga	Titular do Conselho Fiscal	28/11/1951	Advogado	940.124-5	160.947.439-20	Casado	Rua José do Patrocínio, 355	Maringá
Aparecido Trombini	Suplente do Conselho Fiscal	22/04/1954	Motorista	1.115.221	236.400.579-53	Casado	Travessa Maria de Jesus, 18	Itambé
Alexandre Cedran	Fundador	12/02/1980	Estudante	35.777.305-6	284.339.648-44	Solteiro	Rua Pacaembu, 453	Paiçandu



Francisco José B. Nunes	Fundador	08/08/1958	Arquiteto	04.116.132-4	661.426.447-87	Casado	Rua Rio das Várzeas, 1791	Maringá
Marcio Antonio dos Santos	Fundador	19/05/1972	Policial Militar	4.978.664-6	824.085.139-87	Casado	Avenida Rui Barbosa, 1316	Marialva
Dorival Viola	Fundador	10/08/1956	Funcionário Público	1.469.561	206.143.069-49	Casado	Rua Minas Gerais, 265	Floresta
Enivaldo Gonçalves	Fundador	25/07/1958	Encarregado de divisão de obras	3.360.498-0	498.522.999-72	Casado	Rua Fernão Dias, 503	Lobato
José Resquete	Fundador	07/09/1949	Professor	681.874	069.923.079-91	Casado	Avenida Presidente Epitácio, 50	Astorga


Nelson Bazzotti dos Santos
Presidente


Alexandre Gedran
Secretário "AD HOC"





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANCA DA REGIAO METROPOLITANA DE MARINGA - CONSEG METROPOLITANO
CNPJ: 10.235.006/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 14:25:42 do dia 05/08/2008 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/02/2009.

Código de controle da certidão: **D98D.B7B7.BFA7.4A85**

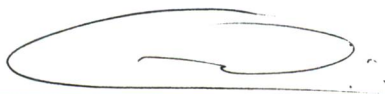
Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

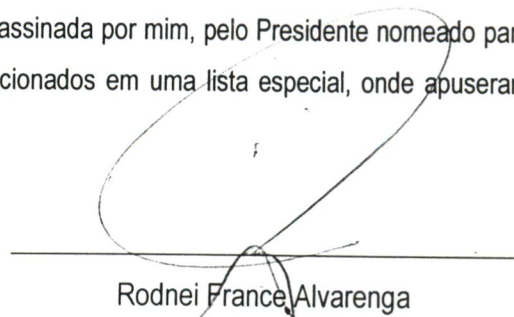


**ATA DA ASSEMBLÉIA PARA FUNDAÇÃO DO
CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE
MARINGÁ – CONSEG METROPOLITANO**

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de janeiro do ano de 2007 (dois mil e sete), às 17:00 horas (dezesete horas), na sede da ACIM - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE MARINGÁ, sita à Rua Vereador Basílio Sautchuk, 388, na cidade de Maringá - PR., reuniram-se os presidentes dos Conselhos Comunitários Municipais de Segurança da Região Metropolitana de Maringá, nomeados no livro de presença, com a finalidade precípua de fundar o **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ – CONSEG METROPOLITANO**. Por consenso unânime entre os presentes foi indicado para assumir a presidência dos trabalhos da Assembléia de fundação deste Conselho o Sr. Everaldo Belo Moreno. O Presidente convidou o Sr. Rodnei France Alvarenga para secretariar o solene ato, o que foi aprovado por unanimidade entre os presentes. Inicialmente o Presidente agradeceu a presença das autoridades, do Presidente e diretores da ACIM, de Deputados Federais e Estaduais, Prefeitos das cidades da região metropolitana de Maringá, do arcebispo de Maringá Dom Anuar Batisti, de vários pastores de Igrejas Evangélicas, dos Presidentes e diretores dos CONSEGS das cidades da região metropolitana, dos membros e diretores do CONSEG de Maringá. O Presidente passou ao objeto principal da reunião: a fundação do CONSEG Metropolitano. Ato contínuo, o Presidente solicitou ao secretário que fizesse a leitura do edital de convocação, o qual esclareceu que o objeto único da reunião é o da fundação do **CONSEG METROPOLITANO**. Em seguida o Presidente expôs a motivação para a criação do **CONSEG METROPOLITANO**, detalhadamente explanou sobre o perfil e objetivos do conselho, sendo ao final muito aplaudido. Posta em discussão à criação da entidade, inúmeras pessoas fizeram uso da palavra, tecendo elogios à iniciativa. Sendo posto em aprovação a fundação do primeiro **CONSELHO COMUNITÁRIO METROPOLITANO**, foi aprovada pela unanimidade dos presentes. O Presidente propôs o dia 30 de outubro do corrente ano para discussão e aprovação do Estatuto da nova Entidade, o que foi aprovado pelos presentes. Esclareceu que será marcada a data para eleição do Presidente e diretores provisórios para a organização do **CONSEG METROPOLITANO**. Não mais existindo quem da palavra fizesse uso e, nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrados os trabalhos de fundação da nova entidade, e eu, Rodnei France Alvarenga, nomeado Secretário "ad hoc", lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim, pelo Presidente nomeado para a presente Assembléia, sendo que os presentes foram relacionados em uma lista especial, onde apuseram suas assinaturas.



Everaldo Belo Moreno
Presidente nomeado para o ato



Rodnei France Alvarenga
Secretário "AD HOC"



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
MARINGÁ - PR
CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE MARINGÁ

Reunião - Segurança Patrimonial e Conselho de Segurança Metropolitano
Auditório - ACIM

Lista de Presença

Dia 29 de Janeiro de 2007

NOME	INSTITUIÇÃO	TELEFONE	E-MAIL	ASSINATURA
Hilton Ricci Faminoni	CONSEG	044-32226689		
Iracy Rodrigues Guira	Lions Intern.	3262.1319/3247.6123	iracyguira@gmaile.com	
Osvaldo Collopyrio	Prefeito	32381222		
Osvaldo Collopyrio	DICI Prefeito	32381177		
CHRISTOPHER PETER BUENO NETTO	PARTICULAR / ^{ESCREVENDO} _{FORMA}	32225217/1889	sempregrato@terra.com.br	
José TAYANA Primo	CONSEG			
Celso Roberto Nogueira	CONSES. MARIANA	44 32321591	delimka@brturbo.com.br	
M. A. P. Zuffo	CONSES. MARIANA	44 32321133	E-MAIL: ^{COM. BTL} 32321133 @terra.com.br	
ANTONIO TADEU RODRIGUES	CONSEG. MGA	3225.3316		
João Paulo Silva Junior	ACIM/CONSEG			
CARLOS HUMBERTO LEONARDO	LIONS/CONSEG	9141-6227		
Antônia Rodrigues Machado	conselheiro	32381222		
Dweldir Saldade Amador	4º BPM	32615100		
Aracido Donilboni	Conselho Municipal	32312251		
Aracido Donilboni	C.R.C. Sarandi	44-3035.0031	gou@sarandi.pr.gov.br	



346019

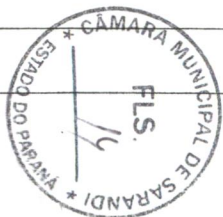
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
MARINGÁ - PR
CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE MARINGÁ

Reunião – Segurança Patrimonial e Conselho de Segurança Metropolitano
Auditório – ACIM

Lista de Presença

Dia 29 de Janeiro de 2007

NOME	INSTITUIÇÃO	TELEFONE	E-MAIL	ASSINATURA
Elena A. Pereira da Silva	Assessoria Conselho	44-3035-0031	gpc@saoudi.pr.gov.br	
Amador José Pereira da Silva	ASSOCIAÇÃO ZONA 07	44-32637000	AMAURI@WNET.COM.BR	
JUSTA RESULTATTA	CONSELHO ASSOCIADA	4432345072	GEPAPAO@COM.BR	
MARLEMARLI L. RESCHETTE	" "	" "	" " " "	
Elélia Cordeiro	ACIM / CONSEG	44-3025-7373	elieva@consegmaringa.com.br	
Enivaldo Gonçalves	DIU. DE OBRAS.	(44) 3249-1674	neno.lob@yahoo.com.br	
Vanessa Zilber	Textual Com.	(44) 3031-7676	TEXTUAL@TEXTUALCOM.COM.BR	Vanessa Zilber
Mário Bulgarelli	CONSEG	30259647	mario.bulgarelli@consegmaringa.com.br	Mário Bulgarelli
LORIVAL VIEIRA	CONSEG.	3236:1191	" "	
DONARIZ R N RIZZO	CONSEG/ACIM/MULHER	32658485	donarizarizzo@yahoo.com.br	
Thiago C.T.	CONSEG	30259677	Thiago@Consegmaringa.com.br	
Rodnei F. Shvaringer	" Mgei.			



346019

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
MARINGÁ - PR

ESTATUTO SOCIAL DO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE MARINGÁ - CONSEG METROPOLITANO

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, OBJETIVOS, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - CONSEG METROPOLITANO, criado em 29 de janeiro de 2007, é uma associação civil com personalidade jurídica de direito privado, legalmente constituído por tempo indeterminado e sem fins lucrativos, regendo-se pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único - O CONSEG METROPOLITANO fica composto dos seguintes municípios: Ângulo, Astorga, Dr. Camargo, Floresta, Iguaçu, Itambé, Ivatuba, Lobato, Mandaguaçu, Mandaguari, Marialva, Maringá, Paiçandu, Presidente Castelo Branco, Sarandi e Santa Fé.

Art. 2º - O CONSEG METROPOLITANO tem sede na cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Rua Basílio Sautchuk, 388, Centro, CEP 87013-190, com sub-sede administrativa na cidade onde residir o Presidente eleito desta entidade.

Art. 3º - O CONSEG METROPOLITANO tem por objetivo:

I - Organizar e somar esforços, para reivindicar investimentos na área de segurança para a região Metropolitana de Maringá;

II - Promover a integração e uniformização dos conselhos que compõem os interesses da região Metropolitana de Maringá;

III - Cooperar com os órgãos competentes relacionados com a segurança pública e defesa social, agindo como representante da sociedade;


IV - Fiscalizar e reivindicar ações junto às autoridades constituídas do setor de segurança pública;

V - Promover programas e projetos de interesses metropolitanos.

Art. 4º - Para alcançar o seu objetivo social, o CONSEG METROPOLITANO poderá, dentre outras iniciativas:

I - Atuar de forma articulada com as cidades que compõem o CONSEG METROPOLITANO no que tange à sua segurança, articulando solução conjunta dos problemas sociais;





[CONSEG METROPOLITANO]
CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

II - Promover o diálogo, o intercâmbio, alianças e parcerias em torno das diferentes instituições de segurança pública e defesa;

III - Captar e gerir recursos para constituição de um fundo patrimonial obtido a partir de contribuições dos CONSEGs municipais, de setores da sociedade civil, inclusive provenientes do setor público, cujo patrimônio e rendimentos amealhados serão mantidos e aplicados nas atividades sociais visando sua perpetuidade;

IV - Aperfeiçoar e capacitar profissionais que atuam em áreas compatíveis com seu objetivo institucional, por intermédio de cursos, seminários e workshops, bem como produzir, editar, distribuir e comercializar publicações e produtos educacionais afetos ao seu objeto social;

V - Prestar serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins, através da execução direta de projetos, programas e planos de ações correlatas a entidades previstas neste Estatuto, por meio da doação de recursos físicos ou técnicos, humanos e financeiros.

Art. 5º - Os membros eleitos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e Conselho Consultivo não serão remunerados.

§ 1º - O trabalho voluntário prestado pelos diretores, os elencados no artigo 5º deste Estatuto e os voluntários em geral que emprestarem seus serviços ao CONSEG METROPOLITANO ou a qualquer de seus departamentos, não gerará vínculo empregatício, obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais ou afins, conforme prescrito na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, sendo que o ressarcimento oriundo das despesas de qualquer atividade prestada, não será considerado como remuneração de serviços.

§ 2º - A direção deste Conselho empenhar-se-á em adotar práticas de gestão administrativa, necessária e suficiente a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.



[CONSEG METROPOLITANO]
CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

TÍTULO II

SEÇÃO I
ÓRGÃOS E ASSOCIADOS

Art. 6º - O CONSEG METROPOLITANO é composto dos seguintes órgãos:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Conselho Diretor.

Art. 7º - O CONSEG METROPOLITANO TERÁ COMO ASSOCIADOS representantes dos Conselhos Comunitários Municipais das cidades constantes do parágrafo único do artigo 1º do presente Estatuto, para solucionar problemas das comunidades da região metropolitana de Maringá relacionados à segurança e apresentar propostas que colaborem na busca de solução.

Art. 8º - Fica vedada a participação no quadro de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem como na investidura no cargo de diretor de comissão ou departamento do CONSEG METROPOLITANO:

- I - Pessoas que estejam ocupando cargo eletivo público, função pública através de nomeação para cargos de confiança e funcionários públicos;
- II - Policiais ativos ou serventuários, também em atividade nas Polícias Civil, Militar ou Federal.

Parágrafo único - Fica vedada a filiação e participação no CONSEG METROPOLITANO de qualquer membro que possua antecedente criminal, dispensando-se tal exigência, excepcionalmente, mediante justificativa com fundamentação escrita do Presidente desta entidade, parecer favorável da Diretoria Executiva, seguida da homologação final pela Assembléia Geral.

Art. 9º - Os membros filiados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Diretoria Executiva em nome do CONSEG METROPOLITANO.



A. Biduan

**[CONSEG METROPOLITANO]
CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ**

Art. 10 - A Diretoria Executiva do CONSEG METROPOLITANO, atendidos os requisitos do § 3º, do artigo, 34, deste Estatuto, será composta por 06 (seis) membros, os quais terão mandato de 02 (dois) anos e será constituída por:

- I - Presidente
- II - Vice-presidente;
- III - Primeiro Secretário;
- IV - Segundo Secretário;
- V - Primeiro Tesoureiro;
- VI - Segundo Tesoureiro.

§ 1º - A Diretoria Executiva, por deliberação da maioria de seus integrantes, poderá fazer a substituição de qualquer membro da sua diretoria.

§ 2º - O associado eliminado – como previsto no Parágrafo único, do artigo 32 abaixo, caso não concorde com a deliberação, poderá interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias para a Assembléia Geral, a qual deverá ser convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, e, em sessão extraordinária, conhecer e deliberar sobre o recurso interposto, facultando-se ao recorrente o prazo de 15 (quinze) minutos para, além do recurso escrito, fazer as suas justificativas orais.

**SEÇÃO II
DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Art. 11 - A Assembléia Geral do CONSEG METROPOLITANO é o órgão soberano, eletivo e recursal, sendo constituída por todos os associados do CONSEG METROPOLITANO, presidida e convocada pelo seu presidente.

Art. 12 - Compete exclusivamente à Assembléia Geral:

- I - Eleger, empossar e destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II - Alterar, no todo ou em parte o presente Estatuto;
- III - Decidir os casos de omissão do presente Estatuto;
- IV - Aprovar a prestação anual de contas;
- V - Deliberar sobre recursos administradores;



[CONSEG METROPOLITANO]
CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

VI - Deliberar sobre a dissolução do CONSEG METROPOLITANO.

Parágrafo único - Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV, é exigindo o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados (50% - cinquenta por cento + 1), ou com número inferior a 1/3 (um terço) dos associados nas convocações seguintes.

Art. 13 - A Assembléia Geral reunir-se-á anualmente, sempre no mês de março, em sessão Ordinária, por convocação do Presidente da Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, por meio de Edital de Convocação afixado na sede da entidade, e/ou por meio de carta convite via correio ou via eletrônica, para deliberar sobre matéria prevista neste Estatuto ou sobre outras consoantes com as finalidades do CONSEG METROPOLITANO, sendo suas decisões tomadas por maioria simples de votos entre os presentes.

Parágrafo único - A Assembléia Geral terá seus trabalhos conduzidos pelo Presidente da Diretoria Executiva deste Conselho até eleição de um Presidente eleito pela Assembléia Geral, o qual tomará posse de imediato, exclusivamente para presidir referida assembléia.

Art. 14 - A Assembléia Geral reunir-se-á em sessão extraordinária a qualquer momento, mediante convocação pelo Presidente da Diretoria Executiva, ou por solicitação de 05 (cinco) membros de qualquer um dos Conselhos, ou 1/5 (um quinto) dos associados, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, através de edital, para deliberar sobre assuntos de interesse do CONSEG METROPOLITANO.

Art. 15 - O número legal para realização de Assembléia Geral é de maioria simples dos membros filiados e em pleno gozo de seus direitos, em primeira convocação e em segunda e última chamada, com qualquer número de membros, com um intervalo de 30 (trinta) minutos entre uma e outra chamada. Exceto as que exijam quorum qualificado.

Parágrafo único - Compete privativamente à Assembléia Geral aprovar as contas do CONSEG METROPOLITANO e alterar o presente Estatuto.

SEÇÃO III
DOS CONSELHEIROS

Art. 16 - Os Conselheiros constituem-se dos Presidentes dos Conselhos Comunitários de Segurança das cidades que compõem o presente conselho, encontram-se investidos das atribuições e deveres de auxiliar a Diretoria Executiva na definição e execução de suas atividades.



Handwritten signature in black ink, appearing to read "A. Tedman".

[CONSEG METROPOLITANO]
CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

SEÇÃO IV
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 17 - Compete à Diretoria Executiva:

- I - Promover e executar os objetivos e finalidades do CONSEG METROPOLITANO;
- II - Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- III - Aprovar o quadro de pessoal e fixar a sua remuneração, podendo contratar administradores;
- IV - Criar ou extinguir órgãos internos;
- V - Organizar e fiscalizar empreendimentos e eventos que visem à obtenção de recursos;
- VI - Deliberar sobre alienação, cessão, permuta ou oneração de bens ou direitos;
- VII - Criar órgãos auxiliares bem como indicar e nomear seus componentes;
- VIII - Realizar parcerias, acordos, contratos e convênios com instituição públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para mútua colaboração nas atividades, objetivos e finalidades do conselho;
- IX - Reunir-se mensalmente, ordinariamente ou extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros filiados e em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo único - A prestação de contas dos recursos e bens de origem pública será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70, da Constituição Federal.

Art. 18 - O membro da Diretoria Executiva que não se fizer presente em 03 (três) reuniões oficiais consecutivas da Diretoria, não justificando as razões da sua ausência, ou caso estas justificativas não forem aceitas, poderá ser substituído.

§ 1º - É vedado a todos os participantes o uso do nome deste Conselho, para obtenção de benefícios próprios de qualquer natureza e especialmente para fins político-partidários.

§ 2º - O Presidente e o Vice-presidente do CONSEG METROPOLITANO não poderão estar filiados a instituições (partidos) políticas de qualquer natureza.



[Handwritten signature]
6

[CONSEG METROPOLITANO]
CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

Art. 19 - Compete ao presidente da Diretoria Executiva:

- I - Representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente o CONSEG METROPOLITANO, podendo nomear mandatários ou procuradores;
- II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e as Assembléias;
- III - Dirigir e supervisionar todas as atividades do CONSEG METROPOLITANO;
- IV - Assinar todos os documentos do CONSEG METROPOLITANO;
- V - Assinar os cheques em conjunto com o Primeiro Tesoureiro, ou Segundo Tesoureiro;
- VI - Aplicar penalidades disciplinares trabalhistas aos funcionários na forma da lei;
- VII - Ter o voto de minerva em caso de empate em decisões das reuniões de Diretoria;
- VIII - Recorrer das decisões e atos da Assembléia Geral;
- IX - Exercer plenamente o cargo para qual foi eleito, devendo tomar todas as medidas necessárias para o bom andamento do CONSEG METROPOLITANO.

Art. 20 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Colaborar com o Presidente na direção e execução das atividades e atribuições elencadas no artigo 19;
- II - Substituir o Presidente em suas ausências ou quando para isto for indicado;
- III - Assinar os documentos da tesouraria em conjunto com o Presidente, ou Tesoureiro, ou Secretário.

Art. 21 - Compete ao Secretário:

- I - Colaborar com o Presidente na direção e execução das atividades e atribuições elencadas no artigo 19;
- II - Secretariar as reuniões de Diretoria e Assembléias, redigindo, assinando, registrando e arquivando as atas, mantendo-as atualizadas e sob sua responsabilidade;



A. Bedran

[CONSEG METROPOLITANO]

CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

III - Assinar os cheques em conjunto com o Tesoureiro ou Vice-Tesoureiro, ou Presidente ou Vice-presidente e participar das reuniões convocadas, lavrando as respectivas atas;

IV - Executar os trabalhos administrativos inerentes a este Conselho;

V - Assinar os demais documentos em conjunto com o Presidente;

VI - Zelar pelo fiel cumprimento de todas as deliberações da Diretoria.

Art. 22 - Compete ao Segundo Secretário:

I - Colaborar com o Secretário na direção e execução das atividades e atribuições elencadas no artigo 21.

II - Substituir o Secretário em suas ausências ou quando para isto for indicado;

Art. 23 - Compete ao Tesoureiro:

I - Colaborar com o Presidente na direção e execução das atividades e atribuições elencadas no artigo 19;

II - Zelar pela arrecadação e contabilização das contribuições, anuidades, rendas, auxílios e donativos efetuados em favor do CONSEG METROPOLITANO;

III - Efetuar os pagamentos de todas as obrigações do CONSEG METROPOLITANO;

IV - Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade contratada junto a profissional habilitado, zelando para que todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias sejam efetivamente cumpridas no prazo;

V - Acompanhar os contratos celebrados pelo CONSEG METROPOLITANO;

VI - Manter atualizada a escrituração de movimento econômico-financeiro;

VII - Manter os livros contábeis e a documentação contábil atualizada e sob sua responsabilidade;

VIII - Manter todo o numerário da entidade depositado em estabelecimento bancário, exceto valores concernentes a pequenas despesas;

IX - Assinar os cheques em conjunto com o Presidente, ou Vice-Presidente, ou Secretário;



[CONSEG METROPOLITANO]
CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

X - Manter cadastro atualizado de todos os bens que compõem o patrimônio do CONSEG METROPOLITANO.

Art. 24 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

I - Colaborar com o Tesoureiro na direção e execução das atividades e atribuições elencadas no artigo 23.

II - Substituir o Tesoureiro em suas ausências ou quando para isto for indicado;

SEÇÃO V
DO CONSELHO FISCAL

Art. 25 - O Conselho Fiscal do CONSEG METROPOLITANO, é o órgão fiscalizador das atividades econômico-financeiras, constituída por 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) suplentes.

§ 1º - Os conselheiros fiscais serão eleitos e empossados pela Assembléia Geral com mandato de 02 (dois) anos, vedando-se a recondução.

§ 2º - O exercício fiscal da entidade encerra-se a cada 12 (doze) meses, sendo no dia 31 (trinta e um) do mês de Dezembro de cada ano.

Art. 26º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os livros de escrituração da Instituição;

II - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

III - Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;

IV - Realizar auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

V - Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

Art. 27 - O Conselho Fiscal reunir-se-á:



[Handwritten signature]
A. Udron

[CONSEG METROPOLITANO]
CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

I - Ordinariamente 01 (uma) vez ao ano, no mês indicado no Regime Interno, convocado pelo Presidente do CONSEG METROPOLITANO ou seu substituto legal, a fim de emitir parecer conclusivo sobre a prestação anual de contas;

II - Extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias, quando convocadas pela diretoria executiva ou por 1/3 (um terço) dos Associados;

III - As convocações e reuniões respeitarão o disposto no artigo 13.

SEÇÃO VI
CONSELHO DIRETOR

Art. 28 - O Conselho Diretor do CONSEG METROPOLITANO é órgão auxiliar da Diretoria Executiva para consultoria e assessoria de atividades, terá o mesmo período de mandato da Diretoria Executiva e será composto de um representante dos órgãos mencionados no artigo abaixo.

Art. 29 - Os escolhidos para integrar o Conselho Diretor serão representantes das seguintes instituições:

I - Presidentes dos CONSEGS integrantes desta entidade;

II - Delegado da Polícia Federal;

III - Comandante do 4º Batalhão da Polícia Militar;

IV - Delegado Chefe da 9ª Sub-divisão da Polícia Civil;

V - Comandante do 5º Grupamento de Bombeiros;

VI - Comandante da 4ª Companhia da Polícia Rodoviária;

VII - Diretor da Penitenciária Estadual de Maringá;

VIII - Detran através das Ciretrans da região que abrange o CONSEG METROPOLITANO.

§ 1º - O Presidente da Diretoria Executiva do CONSEG METROPOLITANO será o Presidente nato do Conselho Diretor, bem como terá a incumbência exclusiva para convocá-lo quando necessário.



[CONSEG METROPOLITANO]
CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

§ 2º - Quando julgarem necessário, os membros do Conselho Diretor poderão indicar representantes, sem limite de número, que os auxiliarão no desempenho de suas atribuições sendo denominado Conselheiros Consultivos.

TÍTULO III

DOS FILIADOS, DIREITOS, OBRIGAÇÕES E REGIMENTO INTERNO

Art. 30 - O quadro de associados do CONSEG METROPOLITANO, constituído conforme o previsto neste Estatuto, será agrupado nas seguintes categorias:

I - **Associado Fundador** - assim considerada a pessoa física que assinou a Ata de Fundação do CONSEG METROPOLITANO;

II - **Associado Benemérito** - assim considerada a pessoa física que tenha prestado relevantes serviços ao CONSEG METROPOLITANO, mediante proposta aprovada pelo Conselho Diretor;

III - **Associado Mantenedor Contribuinte** - assim considerada a pessoa física que apoia financeira ou materialmente o CONSEG METROPOLITANO.

Art. 31 - Constituem direito dos Associados;

I - Propor, discutir e votar na Assembléia Geral;

II - Votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

III - Participar de qualquer evento promovido pelo CONSEG METROPOLITANO;

IV - Gozar da mais irrestrita liberdade de expressão e de pensamento, desde que não fira os ideais e princípios do CONSEG METROPOLITANO.

Art. 32 - Constituem deveres dos Associados:

I - É dever de todos os associados cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno e a legislação aplicável ao CONSEG METROPOLITANO, bem como zelar pela sua união, integridade e vitalidade.

Parágrafo único - Os sócios poderão ser excluídos, por decisão da Assembléia Geral, nas hipóteses de descumprimento de seus deveres estatutários e naquelas definidas pelo Regimento Interno.



[CONSEG METROPOLITANO]
CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

Art. 33 - O Regimento Interno do CONSEG METROPOLITANO fixará os seguintes pontos:

I - A periodicidade e demais normas de organização e funcionamento dos órgãos que compõem a entidade;

II - O modo de substituição dos membros de seus órgãos de administração em suas faltas e impedimentos, bem como dos Associados;

III - O modo de resolução dos casos de omissão deste Estatuto;

IV - As atribuições dos membros da Diretoria Executiva não previstas neste Estatuto;

V - A responsabilidade e forma de atuação da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor;

VI - Os requisitos para ser admitido como associado;

VII - As atribuições do quadro de funcionários;

VIII - As penalidades aplicáveis aos Associados que ferirem os interesses do CONSEG METROPOLITANO e o presente Estatuto;

IX - As demais matérias não elencadas no presente Estatuto.

TÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

Art. 34 - Para eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, a chapa concorrente deverá ser referendada e votada em plenário no mês de março do ano eletivo, com posse no mês de abril, e será observado o seguinte procedimento:

§ 1º - No máximo até 15 de janeiro do ano em que expira o mandato, a Diretoria Executiva em exercício, através do Presidente, publicará edital contendo toda a organização do processo eletivo com a formação de uma Comissão Eleitoral composta de 05 (cinco) membros em pleno gozo de seus direitos e não integrantes da Diretoria Executiva.

§ 2º - A Comissão Eleitoral terá as seguintes obrigações:

I - Prestar orientações aos candidatos;



Handwritten signature in black ink, appearing to read "A. Uchran".

[CONSEG METROPOLITANO]
CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

II - Receber o registro das chapas concorrentes;

III - Divulgar as chapas inscritas nos locais definidos pela Assembléia Geral;

IV - Definir o prazo mínimo para inscrição de chapas devendo ser superior a 10 (dez) dias antes da data marcada para a eleição;

V - Definir a data da posse obedecido o previsto no "caput" deste artigo.

§ 3º - Para exercer direito a integrar a chapa concorrente às eleições, o candidato deverá obrigatoriamente ser filiado a um dos Conselhos Comunitários integrantes desta entidade, apresentar certidões negativas de protesto, execução e criminal, sob pena de ser vetada a candidatura, ressalvada a apresentação de certidão explicativa, que por análise e deliberação em reunião do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, deverá ser aprovada por maioria simples dos votos.

§ 4º - A votação poderá ser feita por aclamação em Assembléia Geral quando se tratar de chapa única inscrita, e por voto secreto quando houver duas ou mais chapas inscritas.

§ 5º - Os candidatos postulantes ao cargo de Presidente da Diretoria Executiva, deverão ser filiados a um dos Conselhos Comunitários que integram este CONSEG METROPOLITANO há mais de 02 (dois) anos, bem como preencher as demais exigências previstas a qualquer candidato insertas neste artigo e Estatuto.

§ 6º - Excetuando-se a eleição da primeira Diretoria Executiva desta entidade, haverá a exigência de 2 (dois) anos, prevista no parágrafo anterior.

§ 7º - A reeleição ao cargo de Presidente da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será permitida por no máximo 01 (um) mandato consecutivo.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35 - O CONSEG METROPOLITANO somente poderá ser dissolvido através de assembléia convocada especificamente para tal, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros filiados, em pleno gozo de seus direitos.

Art. 36 - O patrimônio do CONSEG METROPOLITANO será constituído pelos bens móveis e imóveis que venha a possuir por compra, doação ou legado.



A. Reda

[CONSEG METROPOLITANO]
CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

§ 1º - Os bens móveis e imóveis do CONSEG METROPOLITANO somente poderão ser alienados mediante autorização da Assembléia Geral com aprovação por 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros e em pleno gozo de seus direitos.

§ 2º - Os bens imóveis adquiridos com recursos provenientes de celebração de Termo de Parceria firmado com o Poder Público serão gravados com cláusula de inalienabilidade.

§ 3º - Em caso de dissolução do CONSEG METROPOLITANO, o seu respectivo patrimônio líquido será revertido em favor de entidades de fins filantrópicos que possuam a mesma qualificação da Lei da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, indicadas pela Assembléia que o dissolveu, e que tenham, preferencialmente, o mesmo objeto social da extinta.

Art. 37 - Os recursos financeiros para a manutenção da Associação poderão ser obtidos a partir de:

I - Subvenções, patrocínios, doações de terceiros e auxílios sob qualquer rubrica eventualmente concedidos à Associação;

II - Campanhas diversas;

III - Contribuições dos associados;

IV - Contribuições de entidades públicas;

V - Outras receitas.

Art. 38 - A Diretoria Executiva poderá conceder o título honorífico a pessoas físicas, associadas ou não, que tenham prestado relevantes serviços à entidade, à política de segurança municipal, regional, estadual ou nacional.

§ 1º - Quando atribuído o título honorífico às pessoas que exerceram ou exerçam cargos públicos eletivos ou pessoas oficialmente filiadas em qualquer partido político, só poderá ser concedido e entregue se houver uma antecedência mínima de 06 (seis) meses entre a data da entrega do título e a data das eleições.

§ 2º - A Diretoria Executiva deverá instituir a honraria honorífica prevista no *caput* do presente artigo.

Art. 39 - Este Estatuto foi aprovado integralmente pela Assembléia Geral Extraordinária do dia 30 de outubro de 2007 e passa a vigorar a partir da data de seu registro, no Cartório



A. L. L. L.

[CONSEG METROPOLITANO]
CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

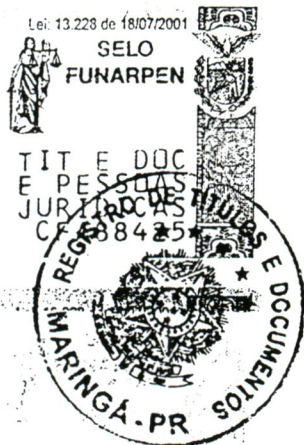
de Registros, de Títulos e Documentos Pessoa Jurídica da Comarca de Maringá, Estado do Paraná.

Maringá, 30 de outubro de 2007.


NELSON BAZZOT DOS SANTOS
Presidente


ALEXANDRE CEDRAN
Secretário "AD HOC"

RODNEI FRANCE ALVARENGA
Advogado OAB/PR 9584



Ems.	10,83
Funrejus	4,50
Distribuidor	4,47
Funarpen	0,50
Total	20,30
VRC	103,14

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Registro nº 5.348 · Livro A-022
Maringá-PR, 24 de junho de 2006.

Alexandre Xavier Cavalcante
Esc. Juramentado

Arquivo	Distrib	Protocolo
5.348	6.269	346.019

"Selo afixado na via entregue à parte"

DISTRIBUIDOR
CDD85607

